

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA

Cargo: S01 - NÍVEL IV - SAÚDE (SALVADOR)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:P	E	Do mesmo modo que em “essa proposta merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso aplauso”, em todas as alternativas, com exceção da apontada no Gabarito, se afirma que a proposta em questão é merecedora de ambas as coisas: “a nossa aprovação” e “o nosso aplauso”. Note-se, a propósito, que a conjunção “quer...quer”, usada num dos itens, não é exclusiva, mas inclusiva. Na alternativa indicada pela Banca, bem ao contrário, nega-se à proposta “a nossa aprovação”, afirmando-se apenas “o nosso aplauso”.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:P	C	O português, em seu padrão culto, não acolhe a sintaxe “se caso houver”, em que “caso” talvez não passe de uma variante popular de “acaso” (“porventura”, “por acaso”): “Se acaso houver uma proposta...” Tanto “caso” como “se”, como se sabe, são conjunções condicionais, razão por que não ocorrem juntas. As demais construções são de uso culto corrente, com exceção de “em havendo”, de emprego restrito. A gramática, contudo, o abona. Basta ver, por exemplo, Rocha Lima. Em sua <i>Gramática Normativa da Língua Portuguesa</i> , no capítulo destinado ao emprego das preposições, escreve ele, a respeito da preposição “em”: “precede o gerúndio, exprimindo, sobretudo, tempo e condição”. E exemplifica com Rui Barbosa, vernaculista dos mais rígidos.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
19 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na disposição do art. 17, §1º, da Lei 8.429/92. Do <i>caput</i> do referido dispositivo decorre, também, que a legitimidade para a propositura da ação de improbidade administrativa é do Ministério Público ou da pessoa jurídica interessada, não sendo conferida a qualquer cidadão, como na ação popular. Finalmente, interessa apontar que a representação referente a ato de improbidade administrativa não poderá ser anônima, a teor do art. 14, §1º, da Lei 8.429/92.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:P	A	O gabarito reproduz a regra prevista no art. 2º, XIII, da Lei 9.784/99, não merecendo qualquer reparo.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
22 - Gab.:P	A	O gabarito não deve ser alterado, pois, conquanto haja permissão de cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos, estas não podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante previsto no art. 58, §2º, da Lei 8666/93.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	C	A alternativa A está errada porque os serviços públicos geram, no mais das vezes, benefícios e vantagens individuais a cada usuário, sendo, por isso mesmo fato gerador da taxa ou da tarifa correspondente. A alternativa apontada pelo gabarito, por sua vez, encontra fundamento na regra do art. 6º, §3º, da Lei 8.987/95, não comportando revisão.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
28 - Gab.:P	C	A alternativa apontada pelo gabarito reproduz o texto do art. 165, §1º, da CF, do qual consta inclusive a expressão "de forma regionalizada".	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	A	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação. [Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências	INDEFERIDO	-

		Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo.		
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
37 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética,Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
38 - Gab.:P	B	A RN Nº 282 de 20/12/11, dispõe sobre o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) que é o principal instrumento de avaliação do desempenho das operadoras e perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde;Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.Está disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	D	A RN 139/06 institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, um dos principais programas da ANS, que visa qualificar e monitorar o desempenho das operadoras e da própria Agência. Seu conhecimento perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:P	C	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA
55 - Gab.:P	C	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de CECILIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta C.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO et al A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. In <i>Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da</i>	INDEFERIDO	-

		saúde, 2005:75-140.		
--	--	---------------------	--	--

Cargo: S02 - NÍVEL IV - DIREITO (SALVADOR)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:P	B	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afro-descendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:P	C	O português, em seu padrão culto, não acolhe a sintaxe “se caso houver”, em que “caso” talvez não passe de uma variante popular de “acaso” (“porventura”, “por acaso”): “Se acaso houver uma proposta...” Tanto “caso” como “se”, como se sabe, são conjunções condicionais, razão por que não ocorrem juntas. As demais construções são de uso culto corrente, com exceção de “em havendo”, de emprego restrito. A gramática, contudo, o abona. Basta ver, por exemplo, Rocha Lima. Em sua <i>Gramática Normativa da Língua Portuguesa</i> , no capítulo destinado ao emprego das preposições, escreve ele, a respeito da preposição “em”: “precede o gerúndio, exprimindo, sobretudo, tempo e condição”. E exemplifica com Rui Barbosa, vernaculista dos mais rígidos.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, <i>mediante remuneração</i> , inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço	INDEFERIDO	-

		cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.		
--	--	--	--	--

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)”(REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO.	E
30 - Gab.:P	D	RESPOSTA: “O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à exceção da: D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à	DEFERIDO	ANULADA

		alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.		
--	--	---	--	--

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	C	A alternativa não fazia duas afirmativas isoladas como pretendem ver os candidatos recorrentes. Afirmou-se que as concessões só poderiam ser outorgadas por prazo determinado e não que as concessões só poderiam ser outorgadas e, além disso, por prazo determinado. Há na fundamentação dos recorrentes claro equívoco na interpretação do texto, o que prejudica a sua justificativa. Além disso, o art. 2º, I da Lei 8987/95 ao trazer o conceito de concessão de serviço público apregoa ser ela a delegação de sua prestação.	IINDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	D	A falta residual só prevalece quando a absolvição se deu por falta de provas. Quando for reconhecida negativa de autoria ou inexistência de materialidade, não haverá falta residual.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S03 - NÍVEL IV - SAÚDE (FORTALEZA)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
4 - Gab.:P	D	A relação semântica entre ambos os parágrafos referidos na questão não é, evidentemente, contrastiva, o que possibilitaria o emprego de "contudo" ou de "não obstante" para marcar o vínculo entre eles. Tampouco é	INDEFERIDO	-

		meramente aditiva ou retificadora, o que tornaria possível o uso de “ademais”, ou de “aliás”, respectivamente, para sinalizar o mesmo vínculo. A alternativa a ser assinalada, como mostra o Gabarito, é “assim” – um “assim” conclusivo, com o sentido de “desse modo”, “assim sendo”, “destarte” (este último de uso mais literário)		
--	--	--	--	--

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, <i>mediante remuneração</i> , inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
45 - Gab.:P	C	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S04 - NÍVEL IV - DIREITO (FORTALEZA)

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO.	E

27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559 : “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)” (REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO.	E
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D) o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
36 - Gab.:P	E	A autarquia é criada por lei, diferentemente da empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, que tem a sua instituição autorizada por lei. No caso da autarquia é a própria lei que a cria, e não somente autoriza a sua instituição. O rol de prerrogativas autárquicas traz exatamente o que está previsto na Constituição Federal. O comando da questão não criou qualquer tipo de exceção, não cabendo ao candidato fazê-lo em sua resposta.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide	INDEFERIDO	-

		em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.		
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	A	A garantia deverá ser escolhida pelo licitante e não imposta pela administração. As cláusulas econômicas não admitem alteração unilateral por parte da Administração Pública.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S05 - NÍVEL IV - SAÚDE (BRASÍLIA)

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
45 - Gab.:P	C	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S06 - NÍVEL IV - DIREITO (BRASÍLIA)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

7 - Gab.:P	B	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afrodescendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	C	O verbo “visar”, tal como empregado no texto – isto é, no sentido de “ter em vista”, “ter como objetivo” – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átono “lhe” -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. A forma “reduz” – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo “reduzir” – acrescenta-se o pronome após apagar o “z” do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
22 - Gab.:P	D	A norma jurídica é objeto de interpretação. Quanto aos seus elementos, a interpretação pode ser: D) lógica, gramatical e sistemática. Fundamentação: O enunciado está expressamente em consonância com a autorizada doutrina de Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 163: “Quanto à origem, diz-se que a interpretação pode ser autêntica, judicial ou doutrinária; e quanto aos elementos, gramatical, lógica ou sistemática.	INDEFERIDO.	-
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald,	INDEFERIDO.	-

		Curso de Direito Civil. vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios. III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)		
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à exceção da: D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
36 - Gab.:P	E	A autarquia é criada por lei, diferentemente da empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, que tem a sua instituição autorizada por lei. No caso da autarquia é a própria lei que a cria, e não somente autoriza a sua instituição. O rol de prerrogativas autárquicas traz exatamente o que está previsto na Constituição Federal. O comando da questão não criou qualquer tipo de exceção, não cabendo ao candidato fazê-lo em sua resposta.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	D	Toda a doutrina é assente em afirmar que a CF/88 adota a teoria do risco administrativo. Esta é a regra. A teoria do risco integral, ainda que admitida como mencionada pela Constituição em matéria específica, o que é controvertido, seria a exceção e não a regra adotada pela Carta Maior.	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-

49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
52 - Gab.:P	A	O enunciado da questão 52, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, quanto a improbidade administrativa. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra A, que reproduz o contido no artigo 37, Parágrafo 4º, abaixo transcrito Art. 37.... § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. A alternativa de letra C foi considerada incorreta pela banca examinadora, assim dispondo:” A possibilidade de responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa não depende de prévia previsão legal das condutas ilícitas” A doutrina, ao tratar da matéria, esclarece que a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa depende de prévia previsão legal das condutas ilícitas, sob pena de ferimento aos princípios da reserva legal e anterioridade (Direito Constitucional – Alexandre de Moraes , 23ª edição - Pág.386). Do exposto, a Banca Examinadora indefere o recurso.	INDEFERIDO	-

Cargo: S07 - NÍVEL IV - SAÚDE (BELO HORIZONTE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
3 - Gab.:P	B	Apenas em “grande injustiça” o autor recorre a adjetivo para, numa dada escala de valores, apontar o nível de injustiça que se comete com a instituição do sistema de cotas no vestibular. Essa avaliação, decerto, é pessoal, subjetiva. Argumenta-se, no texto, para persuadir o leitor a aceitá-la. Nas demais alternativas, a adjetivação dá conta de uma realidade objetiva, verificável, que prescinde de defesa.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:P	B	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio	INDEFERIDO	-

		frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afro-descendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.		
8 - Gab.:P	E	Do mesmo modo que em “essa proposta merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso aplauso”, em todas as alternativas, com exceção da apontada no Gabarito, se afirma que a proposta em questão é merecedora de ambas as coisas: “a nossa aprovação” e “o nosso aplauso”. Note-se, a propósito, que a conjunção “quer...quer”, usada num dos itens, não é exclusiva, mas inclusiva. Na alternativa indicada pela Banca, bem ao contrário, nega-se à proposta “a nossa aprovação”, afirmando-se apenas “o nosso aplauso”.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
23 - Gab.:P	C	A alternativa A está errada porque os serviços públicos geram, no mais das vezes, benefícios e vantagens individuais a cada usuário, sendo, por isso mesmo fato gerador da taxa ou da tarifa correspondente. A alternativa apontada pelo gabarito, por sua vez, encontra fundamento na regra do art. 6º, §3º, da Lei 8.987/95, não comportando revisão.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

26 - Gab.:P	B	O gabarito tem como supedâneo o art. 5º, §1º, da CF, norma clara e exteme de dúvidas, inclusive no âmbito da jurisprudência do STF.	INDEFERIDO	-
-------------	---	---	------------	---

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação. [Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
35 - Gab.:P	A	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde. [In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
38 - Gab.:P	B	A RN Nº 282 de 20/12/11, dispõe sobre o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) que é o principal instrumento de avaliação do desempenho das operadoras e perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	D	A RN 139/06 institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, um dos principais programas da ANS, que visa qualificar e monitorar o desempenho das operadoras e da própria Agência. Seu conhecimento perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.	INDEFERIDO	-

45 - Gab.:P	C	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA
53 - Gab.:P	E	A banca concorda com as ponderações sobre a existência de duas alternativas corretas definidas por diferentes fontes bibliográficas, D e E	DEFERIDO	ANULADA
55 - Gab.:P	C	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de CECILIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta C.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S08 - NÍVEL IV - DIREITO (BELO HORIZONTE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	C	O verbo "visar", tal como empregado no texto – isto é, no sentido de "ter em vista", "ter como objetivo" – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átomo "lhe" -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. À forma "reduz" – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo "reduzir" – acrescenta-se o pronome após apagar o "z" do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

			Indeferido)	
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, <i>mediante remuneração</i> , inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO.	E
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios. III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULADA

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S09 - NÍVEL IV - DIREITO (CUIABÁ)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração "no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto", ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: "A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o	DEFERIDO.	E

		sacrifício imposto a outrem". De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: "(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)”(REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).		
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Curso de Direito Civil. vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S10 - NÍVEL IV - DIREITO (BELÉM)

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S11 - NÍVEL IV - SAÚDE (RECIFE)

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
37 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA

43 - Gab.:P	B	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. Disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A resposta da pergunta baseia-se em Malta et al.2005:154 Trabalho pioneiro e referência no estudo de Modelos Assistenciais em Saúde Suplementar. MALTA et al. Modelos assistenciais na saúde suplementara partir da produção do cuidado. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:143-160.</i>	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S12 - NÍVEL IV - DIREITO (RECIFE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)”(REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO	E

30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Curso de Direito Civil. vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrictão operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrictão, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrictão. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S13 - NÍVEL IV - SAÚDE (CURITIBA)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:P	E	Em: “Já uma proposta que contemple apenas... (§ 9), a substituição de “já” por “Neste momento” altera o sentido do enunciado. No contexto em apreço, “já” é um conector destinado a marcar a oposição entre duas propostas de ação política contrárias, a primeira das quais orientada para a conclusão do texto. Equivale a expressões como	INDEFERIDO	-

		“em contraposição”, “muito diversamente”. Nas demais alternativas, as sugestões de substituição preservam o sentido básico do enunciado.		
6 - Gab.:P	D	Constitui, certamente, um sério equívoco de leitura entender que o pronome “esse” (§ 5) faz referência, no texto, a “uma educação pública básica e média medíocres”. O demonstrativo refere-se, antes, a: “Não é dada a elas (pessoas, especialmente os jovens inteligentes e esforçados) a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação básica e média medíocres.” Este fato, sim, é que é o “problema real”, denunciado, até com veemência, pelo autor. Por isso a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:P	C	O português, em seu padrão culto, não acolhe a sintaxe “se caso houver”, em que “caso” talvez não passe de uma variante popular de “acaso” (“porventura”, “por acaso”): “Se acaso houver uma proposta...” Tanto “caso” como “se”, como se sabe, são conjunções condicionais, razão por que não ocorrem juntas. As demais construções são de uso culto corrente, com exceção de “em havendo”, de emprego restrito. A gramática, contudo, o abona. Basta ver, por exemplo, Rocha Lima. Em sua <i>Gramática Normativa da Língua Portuguesa</i> , no capítulo destinado ao emprego das preposições, escreve ele, a respeito da preposição “em”: “precede o gerúndio, exprimindo, sobretudo, tempo e condição”. E exemplifica com Rui Barbosa, vernaculista dos mais rígidos.	INDEFERIDO	-
13 - Gab.:P	E	O adjetivo, empregado como adjunto adnominal, que se antepõe a dois ou mais substantivos, concorda apenas com o primeiro substantivo da sequência. Veja-se, a propósito, a <i>Nova Gramática do Português Contemporâneo</i> , de Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, 285). Assim, a sintaxe correta é “odiosa discriminação e exclusão” e não “odiosas discriminação e exclusão”.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

30 - Gab.:P	B	A matéria abordada na questão encontra previsão no edital, como consta do respectivo conteúdo programático, no item “da saúde”, sendo que o gabarito tem como referência o Art. 199, §2º, da CF. Restou plenamente observada, portanto, a vinculação ao instrumento convocatório.	INDEFERIDO	-
-------------	---	---	------------	---

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001.Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: “Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados”, como resposta correta.	DEFERIDO	A
43 - Gab.:P	B	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. Disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA
53 - Gab.:P	E	A banca concorda com as ponderações sobre a existência de duas alternativas corretas definidas por diferentes fontes bibliográficas, D e E	DEFERIDO	ANULADA
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S14 - NÍVEL IV - DIREITO (CURITIBA)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
3 - Gab.:P	B	Apenas em “grande injustiça” o autor recorre a adjetivo para, numa dada escala de valores, apontar o nível de injustiça que se comete com a instituição do sistema de cotas no vestibular. Essa avaliação, decerto, é pessoal, subjetiva. Argumenta-se, no texto, para persuadir o leitor a aceitá-la. Nas demais alternativas, a adjetivação dá conta de uma realidade objetiva, verificável, que prescinde de defesa.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:P	D	Constitui, certamente, um sério equívoco de leitura entender que o pronome “esse” (§ 5) faz referência, no texto, a “uma educação pública básica e média mediocres”. O demonstrativo refere-se, antes, a: “Não é dada a elas (pessoas, especialmente os jovens inteligentes e esforçados) a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação básica e média mediocres.” Este fato, sim, é que é o “problema real”, denunciado, até com veemência, pelo autor. Por isso a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:P	B	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afro-descendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	C	O verbo “visar”, tal como empregado no texto – isto é, no sentido de “ter em vista”, “ter como objetivo” – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átomo “lhe” -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. À forma “reduz” – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo “reduzir” – acrescenta-se o pronome após apagar o “z” do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)” (REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO.	E
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Cargo: S14 - NÍVEL IV - DIREITO (CURITIBA)

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
36 - Gab.:P	E	A autarquia é criada por lei, diferentemente da empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, que tem a sua instituição autorizada por lei. No caso da autarquia é a própria lei que a cria, e não somente autoriza a sua instituição. O rol de prerrogativas autárquicas traz exatamente o que está previsto na Constituição Federal. O comando da questão não criou qualquer tipo de exceção, não cabendo ao candidato fazê-lo em sua resposta.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	A	A garantia deverá ser escolhida pelo licitante e não imposta pela administração. As cláusulas econômicas não admitem alteração unilateral por parte da Administração Pública.	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	B	A questão deve ser anulada, pois a resposta correta indica ressalva "ressalvando-se as informações protegidas por sigilo" não prevista pelo dispositivo legal em que se baseou a alternativa. Em verdade, esta ressalva é mencionada pela lei apenas para a hipótese da prestação de informações, mas não para a expedição de certidões.	DEFERIDO	ANULADA
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S15 - NÍVEL IV - SAÚDE (RIO DE JANEIRO)**Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA**

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
8 - Gab.:P	E	Do mesmo modo que em “essa proposta merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso aplauso”, em todas as alternativas, com exceção da apontada no Gabarito, se afirma que a proposta em questão é merecedora de ambas as coisas: “a nossa aprovação” e “o nosso aplauso”. Note-se, a propósito, que a conjunção “quer...quer”, usada num dos itens, não é exclusiva, mas inclusiva. Na alternativa indicada pela Banca, bem ao contrário, nega-se à proposta “a nossa aprovação”, afirmando-se apenas “o nosso aplauso”.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:Q	A	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	A	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas,	DEFERIDO	ANULADA

		Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem duas alternativas corretas para a questão		
32 - Gab.:Q	D	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem duas alternativas corretas para a questão	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: “Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados”, como resposta correta.	DEFERIDO	A
33 - Gab.:Q	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: “Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados”, como resposta correta.	DEFERIDO	C
34 - Gab.:Q	E	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde.[In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:Q	C	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde.[In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delineadoras da integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
37 - Gab.:Q	E	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delineadoras da integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA

38 - Gab.:P	B	A RN Nº 282 de 20/12/11, dispõe sobre o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) que é o principal instrumento de avaliação do desempenho das operadoras e perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados. Está disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:Q	D	A RN Nº 282 de 20/12/11, dispõe sobre o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) que é o principal instrumento de avaliação do desempenho das operadoras e perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados. Está disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	D	A RN 139/06 institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, um dos principais programas da ANS, que visa qualificar e monitorar o desempenho das operadoras e da própria Agência. Seu conhecimento perpassa os temas do concurso: Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais; Gestão de qualidade; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	B	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:Q	D	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:P	C	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
45 - Gab.:Q	E	As RN nº 264 e 265 de 2011 que dispõem respectivamente sobre programas de promoção da saúde e incentivos para a participação dos beneficiários nos mesmos é um importante instrumento utilizado na ANS para a indução de mudanças qualitativas nos Modelos assistenciais em Saúde Suplementar.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:P	D	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. Disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:Q	A	Falhas de mercado são itens importantes na compreensão da Economia em Saúde como podemos constatar em TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e Imperfeições de Mercado: o caso da Saúde Suplementar. Disponível em http://constantinomuianga.blogspot.com.br/2011/04/mercado-e-imperfeicoes-de-mercado.html	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:Q	D	Os conteúdos definidos pelo edital do concurso - <i>Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados. Economia da Saúde</i> - têm como pressuposto a Avaliação Econômica. O autor citado é uma importante referência do campo. FERRAZ, M. B. Avaliação econômica em saúde in GESTÃO EM SAÚDE. VECINA NETO G, MALIK AM .Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011. 400p. P.189	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de	DEFERIDO	ANULADA

		interpretação. Por isso, decide anular a questão.		
48 - Gab.:Q	C	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas.	DEFERIDO	ANULADA
52 - Gab.:Q	D	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas.	DEFERIDO	ANULADA
53 - Gab.:P	E	A banca concorda com as ponderações sobre a existência de duas alternativas corretas definidas por diferentes fontes bibliográficas, D e E	DEFERIDO	ANULADA
55 - Gab.:P	C	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de CECÍLIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta C.	INDEFERIDO	-
55 - Gab.:Q	E	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de CECÍLIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta E.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:Q	C	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa C é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S16 - NÍVEL IV - DIREITO (RIO DE JANEIRO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

2 - Gab.:P	C	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
2 - Gab.:Q	E	O enunciado: “Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres” (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção “pois”, explicativa: “[Pois] não é dada a elas...” Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição (“Mas frequentemente parece que...”, “Diz-se [no entanto] que esse perfil...”), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
3 - Gab.:P	B	Apenas em “grande injustiça” o autor recorre a adjetivo para, numa dada escala de valores, apontar o nível de injustiça que se comete com a instituição do sistema de cotas no vestibular. Essa avaliação, decerto, é pessoal, subjetiva. Argumenta-se, no texto, para persuadir o leitor a aceitá-la. Nas demais alternativas, a adjetivação dá conta de uma realidade objetiva, verificável, que prescinde de defesa.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:P	D	Constitui, certamente, um sério equívoco de leitura entender que o pronome “esse” (§ 5) faz referência, no texto, a “uma educação pública básica e média medíocres”. O demonstrativo refere-se, antes, a: “Não é dada a elas (pessoas, especialmente os jovens inteligentes e esforçados) a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação básica e média medíocres.” Este fato, sim, é que é o “problema real”, denunciado, até com veemência, pelo autor. Por isso a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
6 - Gab.:Q	A	Constitui, certamente, um sério equívoco de leitura entender que o pronome “esse” (§ 5) faz referência, no texto, a “uma educação pública básica e média medíocres”. O demonstrativo refere-se, antes, a: “Não é dada a elas (pessoas, especialmente os jovens inteligentes e esforçados) a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação básica e média medíocres.” Este fato, sim, é que é o “problema real”, denunciado, até com veemência, pelo autor. Por isso a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:P	B	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afro-descendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.	INDEFERIDO	-
7 - Gab.:Q	D	Noção breve e simples de perífrase encontra-se no já clássico <i>Dicionário de Linguística e Gramática</i> , de Mattoso Câmara Jr.: “Conceito vocabular apresentado por meio de uma expressão sintática”. Locuções gramaticais são, neste caso, perífrases. Assim, “não obstante”, “posto que”, “apesar de que” são perífrases -- que se usam com o valor de “embora”. Mas há, igualmente, a perífrase lexical, também conhecida como “circunlóquio” (ou “rodeio	INDEFERIDO	-

		frasal”, “giro frasal”). Esse tipo de perífrase frequentemente é um recurso retórico com finalidades estilísticas variadas, entre as quais o eufemismo. São provavelmente perífrases eufêmicas construções como “afro-descendentes” ou “brasileiros de origem africana” (que, por sinal, já se tornaram lugares-comuns) em vez do vocábulo “negros”. Não há fato linguístico dessa mesma natureza nas demais alternativas.		
8 - Gab.:P	E	Do mesmo modo que em “essa proposta merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso aplauso”, em todas as alternativas, com exceção da apontada no Gabarito, se afirma que a proposta em questão é merecedora de ambas as coisas: “a nossa aprovação” e “o nosso aplauso”. Note-se, a propósito, que a conjunção “quer...quer”, usada num dos itens, não é exclusiva, mas inclusiva. Na alternativa indicada pela Banca, bem ao contrário, nega-se à proposta “a nossa aprovação”, afirmando-se apenas “o nosso aplauso”.	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:Q	B	Do mesmo modo que em “essa proposta merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso aplauso”, em todas as alternativas, com exceção da apontada no Gabarito, se afirma que a proposta em questão é merecedora de ambas as coisas: “a nossa aprovação” e “o nosso aplauso”. Note-se, a propósito, que a conjunção “quer...quer”, usada num dos itens, não é exclusiva, mas inclusiva. Na alternativa indicada pela Banca, bem ao contrário, nega-se à proposta “a nossa aprovação”, afirmando-se apenas “o nosso aplauso”.	INDEFERIDO	-
11 - Gab.:Q	E	O português, em seu padrão culto, não acolhe a sintaxe “se caso houver”, em que “caso” talvez não passe de uma variante popular de “acaso” (“porventura”, “por acaso”): “Se acaso houver uma proposta...” Tanto “caso” como “se”, como se sabe, são conjunções condicionais, razão por que não ocorrem juntas. As demais construções são de uso culto corrente, com exceção de “em havendo”, de emprego restrito. A gramática, contudo, o abona. Basta ver, por exemplo, Rocha Lima. Em sua <i>Gramática Normativa da Língua Portuguesa</i> , no capítulo destinado ao emprego das preposições, escreve ele, a respeito da preposição “em”: “precede o gerúndio, exprimindo, sobretudo, tempo e condição”. E exemplifica com Rui Barbosa, vernaculista dos mais rígidos.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	C	O verbo “visar”, tal como empregado no texto – isto é, no sentido de “ter em vista”, “ter como objetivo” – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átono “lhe” -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. À forma “reduz” – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo “reduzir” – acrescenta-se o pronome após apagar o “z” do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:Q	E	O verbo “visar”, tal como empregado no texto – isto é, no sentido de “ter em vista”, “ter como objetivo” – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átono “lhe” -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. À forma “reduz” – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo “reduzir” – acrescenta-se o pronome após apagar o “z” do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-
13 - Gab.:P	E	O adjetivo, empregado como adjunto adnominal, que se antepõe a dois ou mais substantivos, concorda apenas com o primeiro substantivo da sequência. Veja-se, a propósito, a <i>Nova Gramática do Português Contemporâneo</i> , de Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, 285). Assim, a sintaxe correta é “odiosa discriminação e exclusão” e não “odiosas discriminação e exclusão”.	INDEFERIDO	-
13 - Gab.:Q	B	O adjetivo, empregado como adjunto adnominal, que se antepõe a dois ou mais substantivos, concorda apenas com o primeiro substantivo da sequência. Veja-se, a propósito, a <i>Nova Gramática do Português Contemporâneo</i> , de Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, 285). Assim, a sintaxe correta é “odiosa discriminação e exclusão” e não “odiosas discriminação e exclusão”.	INDEFERIDO	-

14 - Gab.:Q	D	É evidente que, ao reescrever na voz ativa a oração adjetiva “que já foi prejudicado pelas péssimas escolas públicas”, cometeu-se um erro de concordância verbal: “que as péssimas escolas públicas já prejudicou”. As demais mudanças propostas são perfeitamente admissíveis. Assim, por exemplo, a) “Irão enfrentar” é forma verbal perifrástica de “enfrentarão” (v. noção de perífrase apresentada no espaço destinado à questão 7) e b) “ainda”, entre vírgulas, ganha em ênfase, sem perder todavia o sentido original (de “um dia”, “mais tarde”).	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:Q	C	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a fundamentação apresentada pelo candidato contra o gabarito não corresponde ao conteúdo da referida questão.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
16 - Gab.:P	C	A alternativa apontada pelo gabarito é a única correta, com amparo no art. 18, da Lei 9.961/00. Importante ressaltar que, nos termos do art. 25, da mesma lei: “A execução fiscal da dívida ativa será promovida pela Procuradoria da ANS” e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional, como constou da alternativa D.	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, <i>mediante remuneração</i> , inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-
18 - Gab.:Q	A	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, <i>mediante remuneração</i> , inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-
19 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na disposição do art. 17, §1º, da Lei 8.429/92. Do <i>caput</i> do referido dispositivo decorre, também, que a legitimidade para a propositura da ação de improbidade administrativa é do Ministério Público ou da pessoa jurídica interessada, não sendo conferida a qualquer cidadão, como na ação popular. Finalmente, interessa apontar que a representação referente a ato de improbidade administrativa não poderá ser anônima, a teor do art. 14, §1º, da Lei 8.429/92.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
22 - Gab.:P	D	A norma jurídica é objeto de interpretação. Quanto aos seus elementos, a interpretação pode ser: D) lógica, gramatical e sistemática. Fundamentação: O enunciado está expressamente em consonância com a autorizada doutrina de Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 163: “Quanto à origem, diz-se que a interpretação pode ser autêntica, judicial ou doutrinária; e quanto aos elementos, gramatical, lógica ou sistemática.	INDEFERIDO.	-
22 - Gab.:Q	A	A norma jurídica é objeto de interpretação. Quanto aos seus elementos, a interpretação pode ser: A) lógica, gramatical e sistemática. Fundamentação: O enunciado está expressamente em consonância com a autorizada doutrina de Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 163: “Quanto à origem, diz-se que a interpretação pode ser autêntica, judicial ou doutrinária; e quanto aos elementos, gramatical, lógica ou sistemática.	INDEFERIDO	-
23 - Gab.:P	B	Letra “B”. Fundamentação: Código Civil, Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico. Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 362: “A herança e o patrimônio são casos típicos de universalidades jurídicas, que subsistem ainda que não constem de objetos materiais (como declarava expressamente o Código de 1916, art. 27), porque a ideia fundamental da universalidade jurídica é um conjunto de relações de direito, e não propriamente as coisas sobre que recaem”. A massa falida é exemplo de universalidade de direito, segundo Francisco Amaral, <i>Direito Civil. Introdução</i> . 5ª ed., pp. 328-329: “São universalidades de fato o rebanho, a biblioteca, a pinacoteca, o estabelecimento comercial. São universalidade de direito, por exemplo, a herança e o patrimônio geral e também os patrimônios especiais, que a lei disciplina como unidade para determinado fim, a massa falida, os bens do ausente, o dote, os bens conjugais”. Segundo precedente do STJ (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433) a massa falida é “patrimônio” com universalidade jurídica.	INDEFERIDO.	-
23 - Gab.:Q	D	Letra “D”. Fundamentação: Código Civil, Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico. Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 362: “A herança e o patrimônio são casos típicos de universalidades jurídicas, que subsistem ainda que não constem de objetos materiais (como declarava expressamente o Código de 1916, art. 27), porque a ideia fundamental da universalidade jurídica é um conjunto de relações de direito, e não propriamente as coisas sobre que recaem”. A massa falida é exemplo de universalidade de direito, segundo Francisco Amaral, <i>Direito Civil. Introdução</i> . 5ª ed., pp. 328-329: “São universalidades de fato o rebanho, a biblioteca, a pinacoteca, o estabelecimento comercial. São universalidade de direito, por exemplo, a herança e o patrimônio geral e também os patrimônios especiais, que a lei disciplina como unidade para determinado fim, a massa falida, os bens do ausente, o dote, os bens conjugais”. Segundo precedente do STJ (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007, p. 433) a massa falida é “patrimônio” com universalidade jurídica.	INDEFERIDO	-
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO.	E

26 - Gab.:Q	C	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: B) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: “O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros”.	DEFERIDO	B
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)” (REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:Q	D	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: B) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)” (REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO	B
28 - Gab.:P	B	A resolução por onerosidade excessiva, prevista no Código Civil em vigor, tem o seu fundamento no princípio: Letra “B” - do equilíbrio contratual. Fundamentação: Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 564: “Quando estudamos o <u>princípio do equilíbrio contratual</u> , vimos que a vicissitudes da quebra do sinalagma funcional em contratos bilaterais dificulta extremamente o cumprimento da obrigação de um dos contratantes, porém não a impossibilita em definitivo”. “Desde que haja na execução do contrato onerosidade excessiva superveniente para uma das partes, em ordem a importar fonte de enriquecimento da outra parte, <u>é legítimo buscar o equilíbrio econômico-financeiro da avença</u> , descaracterizado por força de acontecimentos não previsíveis à época da celebração do ajuste” (RT 652/77). Enunciado 175 da III Jornada do STJ: “A menção à imprevisibilidade e à extraordinariedade, insertas no CC 478, deve ser interpretada não somente em relação ao fato que gere <u>desequilíbrio</u> , mas também em relação às consequências que ele produz”.	INDEFERIDO.	-
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson	INDEFERIDO.	-

		Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)		
30 - Gab.:Q	A	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra A). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:Q	E	Letra “E” (a remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais), que reproduz o dispositivo legal do art. 724 do CC. As demais alternativas estão incorretas, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., pp. 933-939: “O corretor é um intermediador (não é um intermediário), por atuar com o fito de aproximar as pessoas e ajustar os seus diferentes interesses. (...) não significa, é certo, que o corretor se torne um representante ou mandatário do comitente. Em verdade, o corretor atua em nome próprio, buscando, apenas estabelecer contatos para apresentar oportunidades negociais. (...) Aliás, a própria dicção do dispositivo legal invocado (CC, art. 722) deixa claro que a corretagem não se confunde com a prestação de serviços, com o mandato ou com qualquer outra figura contratual baseada na dependência jurídica. (...) Cuida-se de contrato típico e nominado, bilateral, oneroso, aleatório e consensual. (...) É contrato típico e nominado por estar elencado no ordenamento jurídico brasileiro, recebendo tratamento e denominação legislativas específicas (...) Outrossim, é importante esclarecer que o contrato de corretagem é informal, não precisando, sequer, ser celebrado por escrito. Trata-se, pois, de contrato informal por excelência. (...) Demais de tudo isso, é conveniente sublinhar que o contrato de corretagem não é personalíssimo”. A propósito da informalidade do contrato de corretagem, segundo o STJ, admite-se a sua comprovação por meio de prova testemunhal: “1. Estando o acórdão recorrido em perfeita harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à admissibilidade da prova testemunhal para a comprovação do contrato de corretagem, (...) (AgRg no REsp 764.946/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 25/04/2013); AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE CORRETAGEM - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - CORRETAGEM DE IMÓVEL - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL CABIMENTO. (...) (AgRg no Ag 1330187/MS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 05/10/2012). CC, Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato,	INDEFERIDO	-

		de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas. Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio. Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência. Art. 724. A remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais. Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.		
32 - Gab.:P	B	Letra "B" (autonomia e literalidade). Fundamentação: Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 768-769: "Existem três elementos essenciais para a caracterização de um documento escrito como título de crédito. Os caracteres típicos dos títulos de crédito são: incorporação, literalidade e autonomia. (...). São elementos acidentais dos títulos de crédito a independência e a abstração".	INDEFERIDO.	-
32 - Gab.:Q	D	Letra "D" (autonomia e literalidade). Fundamentação: Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 768-769: "Existem três elementos essenciais para a caracterização de um documento escrito como título de crédito. Os caracteres típicos dos títulos de crédito são: incorporação, literalidade e autonomia. (...). São elementos acidentais dos títulos de crédito a independência e a abstração".	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à exceção da: D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULADA
34 - Gab.:Q	A	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à exceção da: A) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULADA
35 - Gab.:P	B	Letra "B". Fundamentação: IV Jornada do STJ, enunciado 384: "Nas sociedades personificadas previstas no CC, exceto a cooperativa, é admissível o acordo de sócios, por aplicação analógica das normas relativas às sociedades por ações pertinentes ao acordo de acionistas".	INDEFERIDO.	-
35 - Gab.:Q	D	Letra "D". Fundamentação: IV Jornada do STJ, enunciado 384: "Nas sociedades personificadas previstas no CC, exceto a cooperativa, é admissível o acordo de sócios, por aplicação analógica das normas relativas às sociedades por ações pertinentes ao acordo de acionistas".	INDEFERIDO.	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

36 - Gab.:P	E	A autarquia é criada por lei, diferentemente da empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, que tem a sua instituição autorizada por lei. No caso da autarquia é a própria lei que a cria, e não somente autoriza a sua instituição. O rol de prerrogativas autárquicas traz exatamente o que está previsto na Constituição Federal. O comando da questão não criou qualquer tipo de exceção, não cabendo ao candidato fazê-lo em sua resposta.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:Q	B	A autarquia é criada por lei, diferentemente da empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, que tem a sua instituição autorizada por lei. No caso da autarquia é a própria lei que a cria, e não somente autoriza a sua instituição. O rol de prerrogativas autárquicas traz exatamente o que está previsto na Constituição Federal. O comando da questão não criou qualquer tipo de exceção, não cabendo ao candidato fazê-lo em sua resposta.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:Q	D	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	D	Toda a doutrina é assente em afirmar que a CF/88 adota a teoria do risco administrativo. Esta é a regra. A teoria do risco integral, ainda que admitida como mencionada pela Constituição em matéria específica, o que é controvertido, seria a exceção e não a regra adotada pela Carta Maior.	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:Q	B	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos.	INDEFERIDO	-

		As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.		
41 - Gab.:Q	B	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:P	D	O parágrafo único do art. 32 da Lei 8987/93 estabelece que a intervenção terá prazo determinado.	INDEFERIDO	-
42 - Gab.:Q	A	O parágrafo único do art. 32 da Lei 8987/93 estabelece que a intervenção terá prazo determinado.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	A	A garantia deverá ser escolhida pelo licitante e não imposta pela administração. As cláusulas econômicas não admitem alteração unilateral por parte da Administração Pública.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:Q	C	A garantia deverá ser escolhida pelo licitante e não imposta pela administração. As cláusulas econômicas não admitem alteração unilateral por parte da Administração Pública.	INDEFERIDO	-
44 - Gab.:Q	E	A aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, contudo, a aplicação da pena de ressarcimento exige que se demonstre a ocorrência de dano, segundo o art. 21, I da citada lei. A alternativa está incorreta pois afirma que o prazo prescricional se inicia com a ocorrência do dano, quando, na verdade se inicia com o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:P	B	A Lei 8112/90 é a lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, fazendo parte, portanto, do conteúdo programático indicado no edital. A questão fala em Lei Federal e não em leis federais, além disso, caráter temporário não significa a mesma coisa que caráter transitório.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:Q	D	A Lei 8112/90 é a lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, fazendo parte, portanto, do conteúdo programático indicado no edital. A questão fala em Lei Federal e não em leis federais, além disso, caráter temporário não significa a mesma coisa que caráter transitório.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	D	A falta residual só prevalece quando a absolvição se deu por falta de provas. Quando for reconhecida negativa de autoria ou inexistência de materialidade, não haverá falta residual.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:Q	A	A falta residual só prevalece quando a absolvição se deu por falta de provas. Quando for reconhecida negativa de autoria ou inexistência de materialidade, não haverá falta residual.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:Q	E	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da	INDEFERIDO	-

		coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.		
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA
50 - Gab.:Q	A	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
58 - Gab.:Q	E	<p>O enunciado da questão 58, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, acerca dos dispositivos constitucionais que tratam da ordem econômica e financeira. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra E, que reproduz o contido no artigo 176 da Constituição da República, abaixo transcrito</p> <p>Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra</p> <p>A alternativa de letra C foi considerada incorreta pela banca examinadora, assim dispondo: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado" por diferir com o disposto no artigo 173 § 2º da Constituição da República, abaixo transcrito.</p> <p>Art. 173. ...</p> <p>§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Do exposto, a Banca Examinadora indefere o recurso.</p>	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	A	<p>O enunciado da questão 60, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, acerca da Ordem Social. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra A, que reproduz o contido no artigo 196 da Constituição da República, abaixo transcrito</p> <p>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>A)A alternativa de letra B foi considerada incorreta pela banca examinadora, assim dispondo: "A ordem social tem como objetivo o primado do trabalho e como bases o bem-estar e a justiça social" por diferir com o disposto no artigo 193 da Constituição da República, abaixo transcrito.</p> <p>Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.</p> <p>Do exposto, a Banca Examinadora indefere o recurso.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S17 - NÍVEL IV - ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE (RIO DE JANEIRO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta	Justificativa	Conclusão	Gabarito
---------	----------	---------------	-----------	----------

	Original		(Deferido ou Indeferido)	mudado para:
4 - Gab.:P	D	A relação semântica entre ambos os parágrafos referidos na questão não é, evidentemente, contrastiva, o que possibilitaria o emprego de “contudo” ou de “não obstante” para marcar o vínculo entre eles. Tampouco é meramente aditiva ou retificadora, o que tornaria possível o uso de “ademais”, ou de “aliás”, respectivamente, para sinalizar o mesmo vínculo. A alternativa a ser assinalada, como mostra o Gabarito, é “assim” – um “assim” conclusivo, com o sentido de “desse modo”, “assim sendo”, “destarte” (este último de uso mais literário)	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:P	B	É evidente que, ao reescrever na voz ativa a oração adjetiva “que já foi prejudicado pelas péssimas escolas públicas”, cometeu-se um erro de concordância verbal: “que as péssimas escolas públicas já prejudicou”. As demais mudanças propostas são perfeitamente admissíveis. Assim, por exemplo, a) “Irão enfrentar” é forma verbal perifrástica de “enfrentarão” (v. noção de perífrase apresentada no espaço destinado à questão 7) e b) “ainda”, entre vírgulas, ganha em ênfase, sem perder todavia o sentido original (de “um dia”, “mais tarde”).	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na letra expressa do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, o qual define serviço, para o CDC, como: “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”. A doutrina, por sua vez, interpreta o aspecto remuneração “no sentido estrito de absolutamente qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto”, ressaltando que o Código não está se referido necessariamente a preço ou preço cobrado (NUNES, Luiz Antônio Rizzato, <i>Comentários ao Código de Defesa do Consumidor</i> , p. 100/101). Aliás, ainda que para efeito de equiparação (arts. 17 e 29, do CDC), só poderá ser considerado fornecedor prestador de serviços que o fizer de forma remunerada, inexistindo antinomia entre os referidos dispositivos e o art. 3º, §2º, do CDC.	INDEFERIDO	-

Disciplina: ADMINISTRAÇÃO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
44 - Gab.:P	C	A candidata busca, em sua exposição, trazer à baila um dos pontos negativos da estratégia nas organizações, segundo Mintzberg <i>et al</i> , em seu livro “Safári da Estratégia”, que propõe: "A estratégia prova consistência". " (...) Desvantagem: A criatividade floresce na inconsistência, descobrindo novas combinações de fenômenos até então separados." Aceita a alternativa “C” é a correta, conforme gabarito divulgado, mas argumenta que a alternativa “E” corresponde à desvantagem, de acordo com o texto acima, e está também correta, solicitando a anulação da questão.	INDEFERIDO.	-

		<p>Ocorre que o enunciado e o texto da alternativa "E" são:</p> <p>Enunciado: "Em uma organização, ao proporcionar a consistência interna, a estratégia apresenta como:" Alternativa "E": "processo criativo a inconsistência, que permite descobrir novas combinações de fenômenos até então separados, e busca a rotina como instrumento de fomento a esse processo criativo, com combinações de fenômenos até então separados." Pode-se observar claramente que o teto da alternativa "E" não é semelhante ao texto apresentada pela candidata como Desvantagem, segundo Mintzberg. Ademais, no mérito, a alternativa "E" é errada porque NÃO SE busca a rotina como instrumento de fomento a esse processo criativo.</p>		
--	--	--	--	--

Disciplina: CONTABILIDADE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
60 - Gab.:P	D	A banca corrobora com o recurso, que aponta a alternativa B (quatro anos e seis meses) como correta.	DEFERIDO	B

Cargo: S18 - NÍVEL IV - SAÚDE (RIBERÃO PRETO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
13 - Gab.:P	E	O adjetivo, empregado como adjunto adnominal, que se antepõe a dois ou mais substantivos, concorda apenas com o primeiro substantivo da sequência. Veja-se, a propósito, a <i>Nova Gramática do Português Contemporâneo</i> , de Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, 285). Assim, a sintaxe correta é "odiosa discriminação e exclusão" e não "odiosas discriminação e exclusão."	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	A	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo.	INDEFERIDO	-

32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001.Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
34 - Gab.:P	C	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde.[In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:P	A	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde.[In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
37 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referencia bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética,Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
47 - Gab.:P	B	Os conteúdos definidos pelo edital do concurso - <i>Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade. Monitoramento de indicadores de estrutura,processo e resultados. Economia da Saúde-</i> têm como pressuposto a Avaliação Econômica. O autor citado é uma importante referência do campo. FERRAZ, M. B. Avaliação econômica em saúde in GESTÃO EM SAÚDE. VECINA NETO G, MALIK AM .Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011. 400p. P.189	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
49 - Gab.:P	B	CECILIO e MEHRY são autores importantíssimos na discussão de Modelos Assistenciais em Saúde em especial na suplementar por realizarem estudos pioneiros e de referência.Vide MALTA <i>et al. Modelos assistenciais na saúde suplementar a partir da produção do cuidado. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:143-160.</i>	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA

55 - Gab.:P	C	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de CECILIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta C.	INDEFERIDO	-
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S19 - NÍVEL IV - DIREITO (RIBERÃO PRETO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	O enunciado: "Não é dada a elas a oportunidade de aprender a crescer, por causa de uma educação pública básica e média medíocres" (§ 5) é, claramente, o argumento destinado a <u>justificar</u> o ponto de vista emitido anteriormente no mesmo parágrafo. Tanto que pode ser introduzido pela conjunção "pois", explicativa: "[Pois] não é dada a elas..." Tal conjunção – observe-se – é semanticamente inaceitável diante de qualquer dos demais enunciados arrolados na questão – enunciados que, na argumentação desenvolvida, exprimem, muito diversamente, contraste ou oposição ("Mas frequentemente parece que...", "Diz-se [no entanto] que esse perfil..."), ou, ainda, conclusão ([Assim] Qualquer solução que envolva critérios de raça ou pobreza...). Diante disso, a Banca mantém o Gabarito.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: "O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros".	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano	DEFERIDO.	E

		Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: “A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem”. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)” (REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).		
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se <u>funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios</u> . III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO.	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, <u>à exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	D	Toda a doutrina é assente em afirmar que a CF/88 adota a teoria do risco administrativo. Esta é a regra. A teoria do risco integral, ainda que admitida como mencionada pela Constituição em matéria específica, o que é controvertido, seria a exceção e não a regra adotada pela Carta Maior.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	C	A alternativa não fazia duas afirmativas isoladas como pretendem ver os candidatos recorrentes. Afirmou-se que	INDEFERIDO	-

		as concessões só poderiam ser outorgadas por prazo determinado e não que as concessões só poderiam ser outorgadas e, além disso, por prazo determinado. Há na fundamentação dos recorrentes claro equívoco na interpretação do texto, o que prejudica a sua justificativa. Além disso, o art. 2º, I da Lei 8987/95 ao trazer o conceito de concessão de serviço público apregoa ser ela a delegação de sua prestação.		
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S20 - NÍVEL IV - SAÚDE (PORTO ALEGRE)

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	A	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001. Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA

33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
34 - Gab.:P	C	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde. [In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:P	A	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde. [In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
36 - Gab.:P	A	A resposta da questão é clara no texto referenciado: CAMPOS, G. S. W. Equipes de referência e apoio especializado matricial: um ensaio sobre a reorganização do trabalho em saúde. <i>Ciência & Saúde Coletiva</i> , 4(2): 393-403, 1999.	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S21 - NÍVEL IV - DIREITO (PORTO ALEGRE)

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: "O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros".	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: "A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e	DEFERIDO	E

		ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem". De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: "(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)”(REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).		
30 - Gab.:P	D	“O vício redibitório consiste no vício oculto que acomete a coisa transferida em contratos comutativos, tornando-a imprópria ao uso a que se destina ou lhe reduzindo o valor” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Curso de Direito Civil. vol. 4. 3ª ed., p. 471). O fundamento principiológico do vício redibitório é: Letra D). o princípio da garantia. O enunciado da questão faz referência à doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 473. DIREITO CIVIL. GARANTIA CONTRA EVICÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REQUISITOS. I - Evicção é a perda da coisa, determinada em regra por sentença judicial, que a atribui a outrem, por direito anterior ao contrato aquisitivo. Gera, contra o alienante, responsabilidade civil que se funda no mesmo princípio de garantia que o vincula em face dos vícios redibitórios. III - A responsabilidade pela evicção ocorre apenas quando a causa da constrição operada sobre a coisa é anterior à relação jurídica entabulada entre o alienante e o evicto. O que importa não é o momento da constrição, esta será, necessariamente, posterior à alienação, o que importa saber é o momento em que nasceu o direito (de terceiro) que deu origem à constrição. IV - Recurso Especial improvido. (REsp 873.165/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010)	INDEFERIDO	-
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à <u>exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO
35 - Gab.:P	B	Letra “B”. Fundamentação: IV Jornada do STJ, enunciado 384: “Nas sociedades personificadas previstas no CC, exceto a cooperativa, é admissível o acordo de sócios, por aplicação analógica das normas relativas às sociedades por ações pertinentes ao acordo de acionistas”.	INDEFERIDO.	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
37 - Gab.:P	B	Quaisquer resoluções do CNJ devem ser observadas apenas pelo Poder Judiciário e não possuem qualquer caráter vinculativo para outros Poderes. É o princípio da proporcionalidade e não o da razoabilidade que se divide em necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito. Não há nenhuma vedação ao controle de atos discricionários pelo Poder Judiciário, que pode, tranquilamente, controlar os elementos vinculados do ato.	INDEFERIDO	-

41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	Há uma diferença entre os atributos dos atos administrativos e os exemplos de atos administrativos. O uso da força para fazer valer obrigação imposta com fundo no Poder de Polícia é exercício do atributo da coercibilidade e não da autoexecutoriedade. Embora muito semelhantes, os atributos são diferentes. A autoexecutoriedade fundamenta a possibilidade de praticar os atos e pô-los em imediata execução. A coercibilidade consiste na possibilidade do uso da força para vencer eventual resistência.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S22 - NÍVEL IV - SAÚDE (SÃO PAULO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	C	O verbo “visar”, tal como empregado no texto – isto é, no sentido de “ter em vista”, “ter como objetivo” – tanto pode ser transitivo indireto (regência mais tradicional) como transitivo direto. O autor preferiu a segunda de tais regências. Em nenhum dos casos, porém, o verbo rege o pronome átono “lhe” -- daí o erro apontado no Gabarito. Nas demais alternativas, os pronomes estão empregados corretamente. À forma “reduz” – terceira pessoa do singular do presente do indicativo do verbo “reduzir” – acrescenta-se o pronome após apagar o “z” do radical, como se pode verificar em qualquer gramática.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
19 - Gab.:P	D	O gabarito se sustenta na disposição do art. 17, §1º, da Lei 8.429/92. Do <i>caput</i> do referido dispositivo decorre, também, que a legitimidade para a propositura da ação de improbidade administrativa é do Ministério Público ou da pessoa jurídica interessada, não sendo conferida a qualquer cidadão, como na ação popular. Finalmente, interessa apontar que a representação referente a ato de improbidade administrativa não poderá ser anônima, a teor do art. 14, §1º, da Lei 8.429/92.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
31 - Gab.:P	A	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001.Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:P	B	Os temas de <i>Processo de trabalho em saúde e Trabalho em equipe multidisciplinar</i> constantes do edital do concurso são discutidos na obra clássica no campo da Saúde Pública de PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde: a interface entre trabalho e interação.[Campinas, 1998 Tese (doutorado) Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, 1998.] e seu conteúdo foi divulgado amplamente na internet por meio de seu artigo resumo intitulado PEDUZZI, M. Equipe multiprofissional de saúde. Rev. Saúde Pública, v. 35, n. 1, p. 103-109, 2001.Tais obras organizaram o debate em torno dos temas em tela e servem de referência aos demais autores do campo. A banca concorda com as ponderações dos recursos que admitem as respostas A e B como corretas	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	E	A banca concorda com a ponderação dos recursos que apontam a resposta: "Qualidade da comunicação entre os integrantes da equipe, especificidades dos trabalhos especializados", como resposta correta.	DEFERIDO	A
35 - Gab.:P	A	A obra de CAMPOS, G. S. W. Subjetividade e administração de pessoal: considerações sobre modos de gerenciar trabalho em equipe de saúde.[In: ONOKO, R. & MERHY, E. E. (Orgs.) Agir em Saúde: um desafio para o público. São Paulo/Buenos Aires: Hucitec/Lugar Editorial; 1997.] é um clássico do campo da Saúde Coletiva Brasileira que tornou-se referência para os demais autores do campo na discussão de Processo de trabalho em saúde (conteúdo do edital do concurso) e Gestão de Pessoas em Serviços de Saúde.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	B	Os conteúdos definidos pelo edital do concurso - <i>Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados. Economia da Saúde</i> - têm como pressuposto a Avaliação Econômica. O autor citado é uma importante referência do campo. FERRAZ, M. B. Avaliação econômica em saúde in GESTÃO EM SAÚDE. VECINA NETO G, MALIK AM .Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011. 400p. P.189	INDEFERIDO	-
48 - Gab.:P	A	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre as alternativas de resposta e as possibilidades de interpretação. Por isso, decide anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
49 - Gab.:P	B	CECILIO e MEHRY são autores importantíssimos na discussão de Modelos Assistenciais em Saúde em especial na suplementar por realizarem estudos pioneiros e de referência.Vide MALTA <i>et al. Modelos assistenciais na saúde suplementar a partir da produção do cuidado. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:143-160.</i>	INDEFERIDO	-
52 - Gab.:P	B	A banca concorda com a ponderação dos recursos sobre a existência de duas alternativas corretas B e E.	DEFERIDO	ANULADA
55 - Gab.:P	C	A Microrregulação é um importante item dos Modelos assistenciais na Saúde Suplementar. O trabalho de	INDEFERIDO	-

		CECILIO et al, 2005 é pioneiro nesta discussão e referência no campo de estudo. O autor fundamenta a resposta C.		
60 - Gab.:P	A	Cecílio et al. (2005:76) Ao sintetizar as principais estratégias adotadas pelas operadoras de planos de saúde no processo microrregulatório, destaca o Direcionamento da clientela para prestadores preferenciais que inclui as seguintes ações: construção de sub-redes com segmentação dos planos em função de prestadores; negociação de "pacotes" com prestadores hospitalares preferenciais, associando custos mais baixos a maior volume de direcionamento de pacientes; hierarquização de encaminhamentos para prestadores individuais a partir da utilização de "padrões de custos. Portanto a alternativa A é a exceção nesta estratégia. CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. In <i>Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140.</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S23 - NÍVEL IV - DIREITO (SÃO PAULO)

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	Entende-se por princípio da relatividade dos contratos: E) o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros. Orlando Gomes, <i>Contratos</i> . 17ª ed., p. 43: "O princípio da relatividade dos contratos diz respeito à sua eficácia. Sua formulação fez-se em termos claros e concisos ao dizer-se que o contrato é <i>res inter alios acta, aliis neque nocet neque prodest</i> , o que significa que seus efeitos se produzem exclusivamente entre as partes, não aproveitando nem prejudicando a terceiros".	DEFERIDO.	E
27 - Gab.:P	B	A teoria do adimplemento substancial do contrato tem o seu fundamento: E) no abuso do direito. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, <i>Curso de Direito Civil</i> . vol. 4. 3ª ed., p. 559: "A doutrina do abuso do direito demonstra que o exercício de uma determinada situação jurídica pode manifestar motivação ilegítima e ofensiva à função para a qual ela fora concedida pelo ordenamento (art. 187, CC). Eventualmente haverá um claro despropósito entre o exercício de um direito e os efeitos dele derivado. Desequilíbrio que se torna patente pela própria desproporção entre a vantagem auferida pelo titular do direito e o sacrifício imposto a outrem". De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça: "(...) Atualmente, o fundamento para aplicação da teoria do adimplemento substancial no Direito brasileiro é a cláusula geral do art. 187 do Código Civil de 2002, que permite a limitação do exercício de um direito subjetivo pelo seu titular quando se colocar em confronto com o princípio da boa-fé objetiva (...)"(REsp 1200105/AM, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012, Informativo de Jurisprudência n. 0500, período de 18 a 29 de junho de 2012).	DEFERIDO.	E
34 - Gab.:P	D	Enunciado <u>incompleto</u> . Quanto à responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais, as sociedades podem ser, à <u>exceção da</u> : D) sociedade de pessoas. Fundamentação: Classificação quanto à estrutura da sociedade e à alienabilidade das quotas. Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, <i>Código Civil Comentado</i> . 7ª ed., pp. 848-849.	DEFERIDO	ANULAÇÃO
35 - Gab.:P	B	Letra "B". Fundamentação: IV Jornada do STJ, enunciado 384: "Nas sociedades personificadas previstas no CC,	INDEFERIDO.	-

		exceto a cooperativa, é admissível o acordo de sócios, por aplicação analógica das normas relativas às sociedades por ações pertinentes ao acordo de acionistas”.		
--	--	---	--	--

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
40 - Gab.:P	E	O enunciado de Súmula Vinculante nº 3 do STF é claro ao dispor que: Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. A alternativa que trata da delegação de competência não possui qualquer erro no significado das expressões empregadas já que se trata de definições doutrinárias. Os atos discricionários podem ser analisados pelo Poder Judiciário, que não pode se furtar ao controle de legalidade.	INDEFERIDO	-
41 - Gab.:P	E	A matéria desestatização é tratada dentro do capítulo de Serviços Públicos da obra Manual de Direito Administrativo, de José dos Santos Carvalho Filho. A resposta é encontrada na página 349 da 25ª edição e na ADI 2452, portanto, dentro do conteúdo programático divulgado pelo edital. A questão fala em serviços públicos e não em bens públicos. As atividades desenvolvidas em hospitais e escolas PRIVADOS não se consideram como prestação de serviços públicos.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	A	A garantia deverá ser escolhida pelo licitante e não imposta pela administração. As cláusulas econômicas não admitem alteração unilateral por parte da Administração Pública.	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	A questão deve ser anulada pela existência de mais de uma alternativa correta.	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S25 - NÍVEL IV - TI - GOVERNANÇA (RIO DE JANEIRO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
14 - Gab.:P	B	É evidente que, ao reescrever na voz ativa a oração adjetiva “que já foi prejudicado pelas péssimas escolas públicas”, cometeu-se um erro de concordância verbal: “que as péssimas escolas públicas já prejudicou”. As demais mudanças propostas são perfeitamente admissíveis. Assim, por exemplo, a) “Iráo enfrentar” é forma verbal perifrástica de “enfrentarão” (v. noção de perífrase apresentada no espaço destinado à questão 7) e b) “ainda”, entre vírgulas, ganha em ênfase, sem perder todavia o sentido original (de “um dia”, “mais tarde”).	INDEFERIDO	-

Disciplina: GESTÃO DE PROJETOS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
33 - Gab.:P	C	A letra C é falsa, sendo a resposta pedida no enunciado, pois os modelos de gerencia de projetos usados pelo Suporte PMO não estão implementados no PMBOK, são apenas referências que podem ser usadas para definição do modelo da organização. Já a alternativa A não é falsa porque o PMO (Project Management Office) é o escritório de gerência de projetos, cujo um dos objetivos principais é dar suporte aos gerentes de projeto com base em metodologia, processos e ferramentas, portanto está alternativa é verdadeira e o recurso é indeferido. PMBOK - Capítulo 1 - 1.6.4 - Escritório de Projetos - Página 33.	INDEFERIDO	-

Disciplina: GOVERNANÇA DE TI

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
59 - Gab.:P	E	Assim como descrito no gabarito, a criptografia transforma a informação em uma sequencia de dados que ninguém entende, portanto é necessário ter a chave da criptografia para converter essa informação em algo legível.	INDEFERIDO	-

Cargo: S26 - NÍVEL IV - TI - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (RIO DE JANEIRO)**Disciplina: GESTÃO DE PROJETOS**

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
34 - Gab.:P	B	De acordo com o PMBOK, gerenciamento de portfólio, é o gerenciamento de conjunto de projetos ou programas agrupados de forma a facilitar o gerenciamento eficaz dos trabalhos.	INDEFERIDO	-

Disciplina: GESTÃO DE CONTRATOS DE TI

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
46 - Gab.:P	B	Questão deve ser anulada, pois as alternativas A e B estão redundantes.	DEFERIDO	ANULADA
47 - Gab.:P	C	O enunciado não sugere que a contratação já foi feita, inclusive usa o presente do subjuntivo. As fases são Planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato.: Questão mantida.	INDEFERIDO	-

Disciplina: ANÁLISE E PROJETOS DE SISTEMAS

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
53 - Gab.:P	B	<p>A referência bibliográfica mais adequada para tratar deste assunto não é um livro, mas sim o manual que descreve a semântica da LINGUAGEM UML: OMG Unified Modeling Language (OMG UML), Superstructure. Version 2.3. OMG Document Number: formal/2010-05-05.</p> <p>Na página 587 desse manual está descrita a semântica das transições. Para tal foi introduzida no meta-modelo da UML uma meta-classe chamada Transition. Isto é, toda transição é uma instância de Transition, seja ela uma transição externa ou interna. O que distingue uma da outra é o valor de um atributo chamado kind. Vale ressaltar que o meta-modelo não possui uma meta-classe específica para transição interna, o que corrobora a afirmação de que uma transição interna é um tipo de transição.</p> <p>Logo, o termo transições, usado no enunciado da questão (“Quantas transições com condição de guarda existem nesse diagrama?”), é um termo genérico, que é válido tanto para transições internas como externas. Dessa forma, a resposta para a pergunta da questão deve levar em consideração ambos os tipos de transições, e não apenas as externas.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S28 - NÍVEL III - SAÚDE (SALVADOR)

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	<p>Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.</p>	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	<p>O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.</p>	INDEFERIDO	-
29 - Gab.:P	A	<p>O programa de <i>Envelhecimento Ativo ao longo do curso de vida</i> situado no conjunto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças é parte importante da política da ANS de indução de mudanças no Modelo Assistencial - organização da assistência na Saúde Suplementar. A publicação oficial orientando estes</p>	INDEFERIDO	-

		programas é : Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). – Rio de Janeiro : ANS, 2011. 80 p. (disponível na webpage da ANS)		
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA

Cargo: S29 - NÍVEL III - SAÚDE (FORTALEZA)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referencia bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et	DEFERIDO	ANULADA

		al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JÚNIOR, A.G.; et al. Tensões delineadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética,Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.		
29 - Gab.:P	A	O programa de <i>Envelhecimento Ativo ao longo do curso de vida</i> situado no conjunto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças é parte importante da política da ANS de indução de mudanças no Modelo Assistencial - organização da assistência na Saúde Suplementar. A publicação oficial orientando estes programas é: Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). – Rio de Janeiro : ANS, 2011. 80 p. (disponível na webpage da ANS)	INDEFERIDO	-
30 - Gab.:P	E	A avaliação de desempenho das operadoras feita pela ANS por intermédio do IDSS é o Programa central da Agência que perpassa os temas definidos no edital do concurso como: <i>Modelos Assistenciais em Saúde - organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade; Controle de qualidade interno e externo e; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> Seu delineamento está explicitado nos documentos referentes ao: Programa de qualificação da saúde suplementar- ANS.2013 disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional nos últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	C	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde Glossário temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – 3. ed.– Brasília: Ministério da Saúde, 2012.p.38	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os fundamentos apresentados nos recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA
48 - Gab.:P	B	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A

Cargo: S30 - NIVEL III - SAÚDE (BRASÍLIA)

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
38 - Gab.:P	C	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde Glossário temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – 3. ed.– Brasília: Ministério da Saúde, 2012.p.38	INDEFERIDO	-

Cargo: S31 - NÍVEL III - SAÚDE (BELO HORIZONTE)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA
14 - Gab.:P	B	O art. 26 da Lei 8078/90 prevê expressamente que há prazo para caducar o direito de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
29 - Gab.:P	A	O programa de <i>Envelhecimento Ativo ao longo do curso de vida</i> situado no conjunto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças é parte importante da política da ANS de indução de mudanças no Modelo Assistencial - organização da assistência na Saúde Suplementar. A publicação oficial orientando estes programas é : Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças /	INDEFERIDO	-

		Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). – Rio de Janeiro : ANS, 2011. 80 p. (disponível na webpage da ANS)		
32 - Gab.:P	B	A banca concorda com as ponderações que 2 alternativas são corretas: B e C. Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologias em saúde: ferramentas para a gestão do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.pag. 40. 110 p.: il. - (Serie A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/avaliacao_tecnologias_saude_ferramentas_gestao.pdf	DEFERIDO	ANULADA
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
41 - Gab.:P	B	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	INDEFERIDO	-
46 - Gab.:P	D	A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140. Disponível no website da ANS</i>	INDEFERIDO	-
49 - Gab.:P	C	O tema do apoio matricial é uma inovação discutida no âmbito de Modelos assistenciais em Saúde.A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CAMPOS G.W.S. & DOMITTI A.C. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde, 2007. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2):399-407	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva ,nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S32 - NÍVEL III - SAÚDE (BELÉM)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
3 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: No período “AO ENCAIXAR-SE nos receptores de acetilcolina a nicotina estimula essas células a produzir mais dopamina, um neurotransmissor ligado à sensação de prazer”, o termo destacado compõe uma oração adverbial reduzida de infinitivo, com o mesmo valor semântico de uma adverbial temporal, NÃO podendo, em nenhuma hipótese, ser adverbial proporcional. Lembremos, ainda, que as adverbiais que podem ser reduzidas de infinitivo são: Causal/Temporal/Final/Concessiva/Condicional e/Consecutiva. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
5 - Gab.:P	A	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que:	INDEFERIDO	-

		NÃO há qualquer traço narrativo no texto em análise. O texto é uma dissertação objetiva em que o assunto é apresentado de forma impessoal, sem marcas de subjetividades do autor, marcado pela LÍNGUAGEM denotativa e referencial, predominando a razão. De outra forma, a dissertação objetiva supõe o exame crítico de uma questão e tem como finalidade instruir e convencer. As ideias são organizadas em forma de raciocínio dedutivo, das ideias gerais para as particulares. Logo, tem caráter universal, abstrato, portanto impessoal. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.		
--	--	--	--	--

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA et al. (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional nos últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.	INDEFERIDO	-
35 - Gab.:P	A	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Glossário	INDEFERIDO	-

		temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. 56 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)p.27 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. Núcleos de Economia da Saúde: orientações para implantação / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Pág.7		
36 - Gab.:P	E	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. Microeconomia / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – Brasília :Ministério da Saúde, 2012. Pág. 40	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
48 - Gab.:P	B	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A
49 - Gab.:P	C	O tema do apoio matricial é uma inovação discutida no âmbito de Modelos assistenciais em Saúde.A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CAMPOS G.W.S. & DOMITTI A.C. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde, 2007. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2):399-407	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva ,nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S33 - NÍVEL III - SAÚDE (RECIFE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
3 - Gab.:P	B	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: No período “AO ENCAIXAR-SE nos receptores de acetilcolina a nicotina estimula essas células a produzir mais dopamina, um neurotransmissor ligado à sensação de prazer”, o termo destacado compõe uma oração adverbial reduzida de infinitivo, com o mesmo valor semântico de uma adverbial temporal, NÃO podendo, em nenhuma hipótese, ser adverbial proporcional. Lembremos, ainda, que as adverbiais que podem ser reduzidas de infinitivo são: Causal/Temporal/Final/Concessiva/Condicional e/Consecutiva. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delineadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) <i>Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.</i> -Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
29 - Gab.:P	A	O programa de <i>Envelhecimento Ativo ao longo do curso de vida</i> situado no conjunto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças é parte importante da política da ANS de indução de mudanças no Modelo Assistencial - organização da assistência na Saúde Suplementar. A publicação oficial orientando estes programas é : Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). – Rio de Janeiro : ANS, 2011. 80 p. (disponível na webpage da ANS)	INDEFERIDO	-

30 - Gab.:P	E	A avaliação de desempenho das operadoras feita pela ANS por intermédio do IDSS é o Programa central da Agência que perpassa os temas definidos no edital do concurso como : <i>Modelos Assistenciais em Saúde - organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade; Controle de qualidade interno e externo e; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> Seu delineamento está explicitado nos documentos referentes ao: Programa de qualificação da saúde suplementar- ANS.2013 disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo.Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional no últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	C	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde Glossário temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – 3. ed.– Brasília: Ministério da Saúde, 2012.p.38	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
41 - Gab.:P	B	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	INDEFERIDO	-
43 - Gab.:P	D	A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140. Disponível no website da ANS</i>	INDEFERIDO	-

Cargo: S34 - NÍVEL III - DIREITO (RECIFE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
9 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: Em, “É claro QUE a publicidade ajudou o fumo” o QUE é uma conjunção integrante, portanto, NÃO retoma nada anunciado anteriormente. Essa conjunção INICIA uma oração subordinada substantiva. Quanto ao O, “[...] O da dependência [...]” (parágrafo 7), podemos constatar que, no texto, retoma o que já foi anunciado anteriormente: “um mecanismo...” Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	Letra "E". Fundamentação, CC, Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária. CC, Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico. Caio Mario da Silva Pereira, <i>Instituições de Direito Civil</i> . volume I, 26ª ed., p. 362. O Superior Tribunal de Justiça (REsp. 93456) também já decidiu que o herança é universalidade decorrente de relação jurídica, portanto, uma universalidade de direito. O estabelecimento é universalidade de fato. Nesse sentido é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA MATRIZ. PENHORA, PELO SISTEMA BACEN-JUD, DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DAS FILIAIS.POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL COMO OBJETO DE DIREITOS E NÃO COMO SUJEITO DE DIREITOS. CNPJ PRÓPRIO DAS FILIAIS. IRRELEVÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À UNIDADE PATRIMONIAL DA DEVEDORA. 1. No âmbito do direito privado, cujos princípios gerais, à luz do art. 109 do CTN, são informadores para a definição dos institutos de direito tributário, <u>a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial</u> , fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, <u>em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária</u> . Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades". (REsp 1355812/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013).	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:P	D	Letra "D". O enunciado da questão faz referência expressa à doutrina de Nelson Nery Junior e de Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T. Segundo a mencionada doutrina (<i>Op. Cit.</i> p. 769): "O título de crédito é sempre emitido em razão de um negócio jurídico subjacente. No entanto, subsiste e sobrevive sem que seja necessário mencionar-se no próprio título a razão que ensejou sua emissão (criação). Por isso diz-se que o título de crédito tem a característica da abstração". Confira-se, ainda, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE TER CELEBRADO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO ABORDADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUBJACENTE À EMISSÃO DE CHEQUES. (...) AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CHEQUES. RECORRENTE LIMITA-SE A AFIRMAR A PRESCRIÇÃO DO NEGÓCIO PRECEDENTE À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA EM DECORRÊNCIA DA ABSTRAÇÃO. AGRAVOIMPROVIDO. (AgRg no Ag 795.442/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009)	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
30 - Gab.:P	E	O parágrafo único do art.60 da Lei 8666/93 prevê expressamente a possibilidade da existência de contrato verbal. No caso de supressão de obras, quando os contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local da obra, além da indenização dos custos de aquisição, será devido, por exemplo o custo de desmobilização, segundo o art. 78, §2º, III da Lei 8666/93.	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	C	Os atos administrativos discricionários podem sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário, tal entendimento é pacífico. A possibilidade de controle do mérito do ato é que permanece controvertida. O comando da questão delimita o assunto aos "atos administrativos" logo a caducidade é a forma de extinção do ato administrativo. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª ed. pag. 151,	INDEFERIDO	-

		significa a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato, ou seja, ilegalidade ou invalidade superveniente.		
--	--	---	--	--

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
46 - Gab.:P	C	<p>O enunciado da questão 46, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, de acordo com as disposições gerais da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstas na Constituição Federal. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra C que assim dispôs: "Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo".</p> <p>Observa-se, assim, que a alternativa apontada como correta reproduz o contido no Art. 37, Inciso XII da Constituição da República, senão vejamos:</p> <p>Art. 37. XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.</p> <p>Diante do exposto, a Banca Examinadora, indefere o recurso.</p>	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	D	<p>O enunciado da questão 50, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, de acordo com a ordem econômica e financeira. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra D que assim dispôs: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".</p> <p>Observa-se, assim, que a alternativa apontada como correta reproduz o contido no Art. 173, Parágrafo 4º da Constituição da República, senão vejamos:</p> <p>Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei...</p> <p>§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.</p> <p>A alternativa de letra A foi apontada pela banca examinadora como incorreta, assim dispondo: "A ordem econômica tem por fim a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa" uma vez que a Constituição da República em seu artigo 170 <i>caput</i>, abaixo transcrito, estabelece como fim da ordem econômica assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.</p> <p>Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:...</p> <p>Diante do exposto, a Banca Examinadora, indefere o recurso.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S35 - NÍVEL III - SAÚDE (CURITIBA)

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta	Justificativa	Conclusão	Gabarito mudado
---------	----------	---------------	-----------	-----------------

	Original		(Deferido ou Indeferido)	para:
19 - Gab.:P	C	A concessão de crédito mediante um contrato de financiamento, de natureza comercial, não pode ser considerada subvenção, benefício ou incentivo, nos termos da lei citada. Além disso, nestes casos o que está sendo protegido é o patrimônio do BNDES, e não da empresa receptora de financiamento. Em relação aos argumentos do art. 3º da Lei 8429/92, referem-se ao agente da improbidade (que sim, pode ser um agente privado), e não ao patrimônio de cuja entidade se quer proteger.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional no últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
40 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. – Taxa bruta de infecções Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
41 - Gab.:P	B	A resposta da banca, tem respaldo na seguinte referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA
48 - Gab.:P	B	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A

Cargo: S36 - NIVEL III - DIREITO (CURITIBA)**Disciplina: DIREITO CIVIL**

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
25 - Gab.:P	D	Letra "D". O enunciado da questão faz referência expressa à doutrina de Nelson Nery Junior e de Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T. Segundo a mencionada doutrina (<i>Op. Cit.</i> p. 769): "O título de crédito é sempre emitido em razão de um negócio jurídico subjacente. No entanto, subsiste e sobrevive sem que seja necessário mencionar-se no próprio título a razão que ensejou sua emissão (criação). Por isso diz-se que o título de crédito tem a característica da abstração". Confira-se, ainda, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE TER CELEBRADO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO ABORDADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUBJACENTE À EMISSÃO DE CHEQUES. (...) AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CHEQUES. RECORRENTE LIMITA-SE A AFIRMAR A PRESCRIÇÃO DO NEGÓCIO PRECEDENTE À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA EM DECORRÊNCIA DA ABSTRAÇÃO. AGRAVOIMPROVIDO. (AgRg no Ag 795.442/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009)	INDEFERIDO	-

Cargo: S37 - NÍVEL III - SAÚDE (RIO DE JANEIRO)**Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA**

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: O enunciado pede: "O elemento contextual a que se refere o pronome demonstrativo em destaque está indicado com evidente EQUÍVOCO em:" Ora, para resolver a questão é necessário, simplesmente, que se releia o texto e que se verifique a que elemento, anaforicamente, o pronome se refere e que EQUÍVOCO foi cometido nessa identificação. Sendo assim, contextualmente, tem-se: "Quem fuma um maço por dia verá ESSE circuito repetir-se 73 mil vezes por ano [...] (parágrafo 6)/ fumar um maço por dia. Sem dúvida, o pronome se refere ao fato de se fumar um maço por dia, esse é o circuito (O CIRCUITO NÃO É O PRAZER, o PRAZER é CONSEQUÊNCIA DO ATO DE FUMAR) , o comportamento repetido diariamente pelo fumante. NÃO há, portanto, qualquer equívoco na identificação do elemento ao qual o pronome se refere. "[...] a nicotina estimula ESSAS células a produzir mais dopamina [...]" (parágrafo 4)/ outras drogas. Outras drogas NÃO são células. As células, a que se refere o pronome essas, são os neurônios. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	-----------------------

			Indeferido)	
13 - Gab.:P	E	O enunciado refere-se ao princípio da legalidade, e não da presunção da legitimidade e veracidade dos atos administrativos.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referência bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.	DEFERIDO	ANULADA
30 - Gab.:P	E	A avaliação de desempenho das operadoras feita pela ANS por intermédio do IDSS é o Programa central da Agencia que perpassa os temas definidos no edital do concurso como : <i>Modelos Assistenciais em Saúde - organização da assistência à saúde; Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade; Controle de qualidade interno e externo e; Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> Seu delineamento está explicitado nos documentos referentes ao: Programa de qualificação da saúde suplementar- ANS.2013 disponível no website da ANS	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade</i>	INDEFERIDO	-

		<i>interno e externo. Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional no últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.		
32 - Gab.:P	B	A banca concorda com as ponderações que 2 alternativas são corretas: B e C. Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologias em saúde: ferramentas para a gestão do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.pag. 40. 110 p.: il. - (Serie A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/avaliacao_tecnologias_saude_ferramentas_gestao.pdf	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	D	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação econômica em saúde: desafios para gestão no Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Pág.44 e 45	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	C	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde Glossário temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – 3. ed.– Brasília: Ministério da Saúde, 2012.p.38	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
40 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. – Taxa bruta de infecções Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
43 - Gab.:P	D	A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CECÍLIO <i>et al</i> A Microrregulação praticada pelas Operadoras Investigada. <i>In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:75-140. Disponível no website da ANS</i>	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA
48 - Gab.:P	B	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A
49 - Gab.:P	C	O tema do apoio matricial é uma inovação discutida no âmbito de Modelos assistenciais em Saúde.A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CAMPOS G.W.S. & DOMITTI A.C. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde, 2007. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2):399-407	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva ,nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S38 - NÍVEL III - DIREITO (RIO DE JANEIRO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: O enunciado pede: “O elemento contextual a que se refere o pronome demonstrativo em destaque está indicado com evidente EQUÍVOCO em:” Ora, para resolver a questão é necessário, simplesmente, que se releia o texto e que se verifique a que elemento, anaforicamente, o pronome se refere e que EQUÍVOCO foi cometido nessa identificação. Sendo assim, contextualmente, tem-se: “Quem fuma um maço por dia verá ESSE circuito repetir-se 73 mil vezes por ano [...] (parágrafo 6)/ fumar um maço por dia. Sem dúvida, o pronome se refere ao fato de se fumar um maço por dia, esse é o circuito (O CIRCUITO NÃO É O PRAZER, o PRAZER é CONSEQUÊNCIA DO ATO DE FUMAR), o comportamento repetido diariamente pelo fumante. NÃO há, portanto, qualquer equívoco na identificação do elemento ao qual o pronome se refere. “[...] a nicotina estimula ESSAS células a produzir mais dopamina [...]” (parágrafo 4)/ outras drogas. Outras drogas NÃO são células. As células, a que se refere o pronome essas, são os neurônios. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
8 - Gab.:P	E	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que NÃO há qualquer impropriedade ou inadequação na formulação da questão. O segmento em destaque em “Esse neurotransmissor age numa região do cérebro chamada mesolímbica, LIGADA AO PRAZER, à motivação e à gratificação.” está entre vírgulas para marcar uma explicação, pois faz compreender (de acordo com o Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, p. 562, EXPLICAR, significa esclarecer, elucidar, instruir, fazer com que fique claro) que a região do cérebro chamada mesolímbica está ligada ao prazer. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
11 - Gab.:P	D	O conceito de Plano Privado de Assistência à Saúde (art. 1º, inciso I da Lei 9656/1998) é muito claro quanto à impossibilidade de limitação financeira à proteção à saúde conforme este tipo de serviço. A nosso ver, a limitação financeira de que trata o art. 16, VIII refere-se ao produto previsto no art. 1º, parágrafo 1º, da mesma lei.	INDEFERIDO	-
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA
14 - Gab.:P	B	O art. 26 da Lei 8078/90 prevê expressamente que há prazo para caducar o direito de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:P	E	Não houve revogação do dispositivo do art. 23 da Lei 9656/98. Tendo a Lei 11.101/2005 (Lei de Falências) trazido a recuperação judicial em substituição à concordata, o texto da norma deve ser interpretado conforme a nova Lei	DEFERIDO	C

		<p>de Falências, sendo vedada a recuperação judicial. Este entendimento é reforçado pelo art. 2º, inciso II da Lei de Falências.</p> <p>A afirmativa I está correta, portanto.</p> <p>Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados.</p> <p>Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.</p>		
--	--	---	--	--

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
19 - Gab.:P	A	Letra "A" (Estados, Distrito Federal, autarquias). A questão faz referência ao Código Civil vigente, cujo art. 41 dispõe: São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os <u>Estados</u> , o <u>Distrito Federal</u> e os Territórios; III - os Municípios; IV - as <u>autarquias</u> , inclusive as associações públicas; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei. Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos.	INDEFERIDO	-
22 - Gab.:P	E	Letra "E". A questão faz referência ao texto da norma do Código Civil em vigor, contida expressamente no art. 252. <u>Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.</u> § 1º Não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra. § 2º Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período. § 3º No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação. § 4º Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes. Em doutrina, confira-se Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T., p. 446: "Obrigações alternativas. O aforismo jurídico ... (o devedor não pode dar, contra a vontade do credor, uma coisa por outra -) não se aplica aos negócios que tenham por objeto obrigações alternativas (CC 252 a 256) ...".	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:P	D	Letra "D". O enunciado da questão faz referência expressa à doutrina de Nelson Nery Junior e de Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T. Segundo a mencionada doutrina (<i>Op. Cit.</i> p. 769): "O título de crédito é sempre emitido em razão de um negócio jurídico subjacente. No entanto, subsiste e sobrevive sem que seja necessário mencionar-se no próprio título a razão que ensejou sua emissão (criação). Por isso diz-se que o título de crédito tem a característica da abstração". Confira-se, ainda, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE TER CELEBRADO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO ABORDADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUBJACENTE À EMISSÃO DE CHEQUES. (...) AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CHEQUES. RECORRENTE LIMITA-SE A AFIRMAR A PRESCRIÇÃO DO NEGÓCIO PRECEDENTE À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE <u>DA CAUSA EM DECORRÊNCIA DA ABSTRAÇÃO</u> . AGRAVOIMPROVIDO. (AgRg no Ag 795.442/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009)	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
---------	-------------------	---------------	------------------------------------	----------------------

			Indeferido)	
38 - Gab.:P	C	Os atos administrativos discricionários podem sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário, tal entendimento é pacífico. A possibilidade de controle do mérito do ato é que permanece controversa. O comando da questão delimita o assunto aos "atos administrativos" logo a caducidade é a forma de extinção do ato administrativo. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª ed. pag. 151, significa a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato, ou seja, ilegalidade ou invalidade superveniente.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	E	A justificativa do recurso do candidato é incompatível com qualquer uma das alternativas da questão. Deve, portanto, ser indeferida por falta de fundamentação.	INDEFERIDO	-
40 - Gab.:P	C	O princípio da autotutela, de fato, impõe que a Administração Pública anule os atos ilegais. Não se trata de faculdade, mas de dever. A leitura do enunciado das súmulas do STF tem que ser feita sob a luz dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, e outros. Constatando-se que determinado ato está eivado de vício que o torne ilegal, é dever do poder público promover sua expurgação; bem assim aquele que deixa de atender a conveniência e oportunidade, que em última análise refletirão o interesse público, que caso desatendido, terminará por causar a ilegalidade do ato.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
44 - Gab.:P	D	<p>O enunciado da questão 44, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, de acordo com as normas constitucionais que regulam as chamadas "ações constitucionais". O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra D que assim dispôs: "O mandado de injunção será concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".</p> <p>Observa-se, assim, que a alternativa apontada como correta reproduz o contido no art. 5º, inc. LXXI da Constituição da República, senão vejamos:</p> <p style="text-align: center;">Art. 5º</p> <p style="text-align: center;"><i>LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;</i></p> <p>A alternativa de letra C foi apontada pela banca examinadora como incorreta, assim dispendo: "associação legalmente constituída e em funcionamento há menos de um ano, poderá impetrar mandado de segurança coletivo, em defesa dos interesses de seus associados".</p> <p>A alternativa de letra C difere do Artigo 5º inc LXX da Constituição da República, abaixo transcrito, pois admite o prazo inferior a um ano de constituição e funcionamento de associação. Sendo certo que a norma constitucional exige sua constituição e em funcionamento há pelo menos um ano.</p> <p style="text-align: center;">Art. 5º</p>	INDEFERIDO	-

		<p>LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:</p> <p>a)</p> <p>b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.</p> <p>Assim, a redação da alternativa C, estabelecendo prazo inferior ao previsto na Constituição Federal a torna INCORRETA. Diante do exposto, a Banca Examinadora, indefere o recurso.</p>		
--	--	---	--	--

Cargo: S39 - NÍVEL III - SAÚDE (PORTO ALEGRE)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
32 - Gab.:P	B	A banca concorda com as ponderações que 2 alternativas são corretas: B e C. Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologias em saúde: ferramentas para a gestão do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.pag. 40. 110 p.: il. - (Serie A. Normas e Manuais Técnicos).	DEFERIDO	ANULADA

		Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/avaliacao_tecnologias_saude_ferramentas_gestao.pdf		
35 - Gab.:P	A	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Glossário temático: economia da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. 56 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) p.27 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. Núcleos de Economia da Saúde: orientações para implantação / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Pág.7	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
40 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. – Taxa bruta de infecções Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA
48 - Gab.:P	B	Houve um equívoco no gabarito. A resposta certa é a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A
49 - Gab.:P	C	O tema do apoio matricial é uma inovação discutida no âmbito de Modelos assistenciais em Saúde. A banca tomou como base o trabalho pioneiro e referência sobre o tema no campo da Saúde Coletiva de CAMPOS G.W.S. & DOMITTI A.C. Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde, 2007. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(2):399-407	INDEFERIDO	-
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva, nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S40 - NÍVEL III - DIREITO (PORTO ALEGRE)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
2 - Gab.:P	C	Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que: O enunciado pede: “O elemento contextual a que se refere o pronome demonstrativo em destaque está indicado com evidente EQUÍVOCO em:” Ora, para resolver a questão é necessário, simplesmente, que se releia o texto e que se verifique a que elemento, anaforicamente, o pronome se refere e que EQUÍVOCO foi cometido nessa identificação. Sendo assim, contextualmente, tem-se:	INDEFERIDO	-

		<p>“Quem fuma um maço por dia verá ESSE circuito repetir-se 73 mil vezes por ano [...] (parágrafo 6)/ fumar um maço por dia. Sem dúvida, o pronome se refere ao fato de se fumar um maço por dia, esse é o circuito (O CIRCUITO NÃO É O PRAZER, o PRAZER é CONSEQUÊNCIA DO ATO DE FUMAR), o comportamento repetido diariamente pelo fumante. NÃO há, portanto, qualquer equívoco na identificação do elemento ao qual o pronome se refere.</p> <p>“[...] a nicotina estimula ESSAS células a produzir mais dopamina [...]” (parágrafo 4)/ outras drogas. Outras drogas NÃO são células. As células, a que se refere o pronome essas, são os neurônios. Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>		
--	--	--	--	--

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA
13 - Gab.:P	E	O enunciado refere-se ao princípio da legalidade, e não da presunção da legitimidade e veracidade dos atos administrativos.	INDEFERIDO	-
14 - Gab.:P	B	O art. 26 da Lei 8078/90 prevê expressamente que há prazo para caducar o direito de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação.	INDEFERIDO	-
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
25 - Gab.:P	D	Letra “D”. O enunciado da questão faz referência expressa à doutrina de Nelson Nery Junior e de Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T. Segundo a mencionada doutrina (<i>Op. Cit.</i> p. 769): “O título de crédito é sempre emitido em razão de um negócio jurídico subjacente. No entanto, subsiste e sobrevive sem que seja necessário mencionar-se no próprio título a razão que ensejou sua emissão (criação). Por isso diz-se que o título de crédito tem a característica da abstração”. Confirma-se, ainda, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: “ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE TER CELEBRADO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO ABORDADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUBJACENTE À EMISSÃO DE CHEQUES. (...) AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CHEQUES. RECORRENTE LIMITA-SE A AFIRMAR A PRESCRIÇÃO DO NEGÓCIO PRECEDENTE À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA EM DECORRÊNCIA DA ABSTRAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 795.442/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009)	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
38 - Gab.:P	C	Os atos administrativos discricionários podem sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário, tal entendimento é pacífico. A possibilidade de controle do mérito do ato é que permanece controvertida. O comando da questão delimita o assunto aos “atos administrativos” logo a caducidade é a forma de extinção do ato administrativo. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª ed. pag. 151, significa a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato, ou seja, ilegalidade ou invalidade superveniente.	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)
41 - Gab.:P	E	<p>O enunciado da questão 41, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, No que toca à eficácia das normas constitucionais. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a que assim dispôs: “Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF)”.</p> <p>A doutrina, ao tratar da matéria, esclarece que as normas constitucionais de eficácia limitada (ou reduzida) somente produzem seus efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo posterior, a cargo dos poderes constituídos. A sua vocação de ordenação depende, para ser satisfeita nos seus efeitos básicos, da interpolação do legislador infraconstitucional. São normas, pois, incompletas, apresentando baixa densidade normativa.</p> <p>Nessa categoria de normas se listam as de princípio institutivo, referente às que contêm um apanhado geral, um início de estruturação de institutos e instituições, entidades e órgãos. Serve de exemplo o artigo 37, IX, da Constituição Federal (“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”). Cogita-se do instituto da contratação excepcional do servidor, ressalvando a regra geral da obrigatoriedade do concurso público, mas o instituto não tem aplicação enquanto a lei não definir os casos em que se justifica a providência.(Curso de Direito Constitucional -Gilmar Ferreira Mendes pág.78-79).</p> <p>As normas de eficácia plena são as idôneas para produzir todos os efeitos previstos, isto é, podem disciplinar de pronto as relações jurídicas, uma vez que contêm todos os elementos necessários. Correspondem aos casos de norma autoexecutável. A essa categoria são muitas vezes assimilados os preceitos que contêm proibições, que conferem isenções e os que estipulam prerrogativas. As normas de eficácia contida são também autoexecutáveis e estão aptas para produzir plenos efeitos no mundo das relações. São destacadas da classe das normas de eficácia plena pela só circunstância de poderem ser restringidas na sua abrangência, por deliberação do legislador infraconstitucional.(Curso de Direito Constitucional -Gilmar Ferreira Mendes pág.77).</p> <p>Assim, a alternativa B foi apontada pela banca examinadora como incorreta, dispondo: As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.</p> <p>Do exposto, a Banca Examinadora indefere o recurso.</p>	INDEFERIDO
50 - Gab.:P	D	O enunciado da questão 50, solicitava ao candidato que apontasse a alternativa correta, de acordo com a ordem econômica e	INDEFERIDO

		<p>financeira. O gabarito elaborado pela Banca Examinadora indicou como alternativa correta, a letra D que assim dispôs: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.</p> <p>Observa-se, assim, que a alternativa apontada como correta reproduz o contido no Art. 173, Parágrafo 4º da Constituição da República, senão vejamos:</p> <p>Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.</p> <p>§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.</p> <p>A alternativa de letra A foi apontada pela banca examinadora como incorreta, assim dispondo: “A ordem econômica tem por fim a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa” uma vez que a Constituição da República em seu artigo 170 <i>caput</i>, abaixo transcrito, estabelece como fim da ordem econômica assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.</p> <p>Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:...</p> <p>Diante do exposto, a Banca Examinadora, indefere o recurso.</p>		
--	--	---	--	--

Cargo: S41 - NÍVEL III - SAÚDE (RIBERÃO PRETO)

Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
3 - Gab.:P	B	<p>Em resposta ao recurso interposto temos a dizer que:</p> <p>No período “AO ENCAIXAR-SE nos receptores de acetilcolina a nicotina estimula essas células a produzir mais dopamina, um neurotransmissor ligado à sensação de prazer”, o termo destacado compõe uma oração adverbial reduzida de infinitivo, com o mesmo valor semântico de uma adverbial temporal, NÃO podendo, em nenhuma hipótese, ser adverbial proporcional.</p> <p>Lembremos, ainda, que as adverbiais que podem ser reduzidas de infinitivo são: Causal/ Temporal/ Final/ Concessiva/ Condicional e Consecutiva.</p> <p>Sendo assim, considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referencia bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada.	DEFERIDO	ANULADA

		SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delimitadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética, Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.		
32 - Gab.:P	B	A banca concorda com as ponderações que 2 alternativas são corretas: B e C. Referência: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologias em saúde: ferramentas para a gestão do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. - Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.pag. 40. 110 p.: il. - (Serie A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/avaliacao_tecnologias_saude_ferramentas_gestao.pdf	DEFERIDO	ANULADA
33 - Gab.:P	D	A resposta da banca tem respaldo na seguinte referência do Ministério da Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação econômica em saúde: desafios para gestão no Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. Pág.44 e 45	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
42 - Gab.:P	A	A banca considera a referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	INDEFERIDO	-
47 - Gab.:P	A	A banca concorda com os recursos e resolve anular a questão	DEFERIDO	ANULADA
48 - Gab.:P	B	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra A - Capacidade ociosa Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	A
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva ,nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S42 - NÍVEL III - DIREITO (RIBERÃO PRETO)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA
15 - Gab.:P	E	Não houve revogação do dispositivo do art. 23 da Lei 9656/98. Tendo a Lei 11.101/2005 (Lei de Falências) trazido a recuperação judicial em substituição à concordata, o texto da norma deve ser interpretado conforme a nova Lei de	DEFERIDO	C

		<p>Falências, sendo vedada a recuperação judicial. Este entendimento é reforçado pelo art. 2º, inciso II da Lei de Falências.</p> <p>A afirmativa I está correta, portanto.</p> <p>Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados.</p> <p>Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.</p>		
--	--	--	--	--

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
22 - Gab.:P	E	<p>Letra "E". A questão faz referência ao texto da norma do Código Civil em vigor, contida expressamente no art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou. § 1º Não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra. § 2º Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período. § 3º No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação. § 4º Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes. Em doutrina, confira-se Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T., p. 446: "Obrigações alternativas. O aforismo jurídico ... (o devedor não pode dar, contra a vontade do credor, uma coisa por outra - ...) não se aplica aos negócios que tenham por objeto obrigações alternativas (CC 252 a 256) ...".</p>	INDEFERIDO	-

Disciplina: DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
30 - Gab.:P	E	<p>O parágrafo único do art.60 da Lei 8666/93 prevê expressamente a possibilidade da existência de contrato verbal. No caso de supressão de obras, quando os contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local da obra, além da indenização dos custos de aquisição, será devido, por exemplo o custo de desmobilização, segundo o art. 78, §2º, III da Lei 8666/93.</p>	INDEFERIDO	-
38 - Gab.:P	C	<p>Os atos administrativos discricionários podem sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário, tal entendimento é pacífico. A possibilidade de controle do mérito do ato é que permanece controvertida.</p> <p>O comando da questão delimita o assunto aos "atos administrativos" logo a caducidade é a forma de extinção do ato administrativo. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª ed. pag. 151, significa a perda de efeitos jurídicos em virtude de norma jurídica superveniente contrária àquela que respaldava a prática do ato, ou seja, ilegalidade ou invalidez superveniente.</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: S43 - NÍVEL III - SAÚDE (SAO PAULO)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
19 - Gab.:P	C	Não é toda empresa que recebe dinheiro do Governo que tem seu patrimônio sob a égide da Lei 8429/92.	INDEFERIDO	-
20 - Gab.:P	E	Ao criar a autarquia, a lei está abrangendo a autorização legislativa para sua criação. A diferença está em que para a autarquia a lei já basta, ao passo em que para empresa pública e sociedade de economia mista são necessários outros passos. Entretanto, a necessidade de lei para a criação, que é a ideia contida na questão, é comum às três.	INDEFERIDO	-

Disciplina: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
22 - Gab.:P	A	Se a alternativa 'C' for considerada correta, como defendido em recurso, qualquer período de licença maior ou igual a sessenta dias seria considerado em conformidade à Constituição, a qual prevê claramente um período mínimo de 120 dias no art. 7º, inciso XVIII.	INDEFERIDO	-

Disciplina: SAÚDE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
26 - Gab.:P	A	O tema Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde é considerado básico na definição de políticas de saúde de um modo geral. Na Discussão de Modelos Assistenciais na Saúde Suplementar o trabalho de MALTA <i>et al.</i> (<i>Os modelos assistenciais praticados nas operadoras investigadas. In Brasil, MS, ANS. Duas Faces da Mesma Moeda: Microrregulação e modelos assistenciais na saúde suplementar – Rio de Janeiro: Ministério da saúde, 2005:161-198.</i>) é pioneiro na delimitação deste campo de estudo, servindo de referência à todos estudos subseqüentes e encontra-se disponível na própria webpage da ANS.	INDEFERIDO	-
27 - Gab.:P	C	A banca constatou que houve equívoco na referencia bibliográfica utilizada na questão. Ao invés de Silva Junior et	DEFERIDO	ANULADA

		al, 2008, a referência correta era Silva Junior et al, 2010, por isso a questão será anulada. SILVA JUNIOR, AG et al. Experiências de avaliação do setor suplementar de saúde: contribuições da integralidade. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2008, vol.13, n.5, pp. 1489-1500. SILVA JUNIOR, A.G.; et al. Tensões delineadoras da Integralidade na saúde suplementar. In PINHEIRO, R.; LOPES, T.C.(Orgs.) Ética,Técnica e Formação: As razões do cuidado como direito à saúde.-Rio de Janeiro:CEPESC: IMS/ UERJ: ABRASCO,2010. p.235 – 248.		
29 - Gab.:P	A	O programa de <i>Envelhecimento Ativo ao longo do curso de vida</i> situado no conjunto de Programas de Promoção de Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças é parte importante da política da ANS de indução de mudanças no Modelo Assistencial - organização da assistência na Saúde Suplementar. A publicação oficial orientando estes programas é : Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças / Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). – Rio de Janeiro : ANS, 2011. 80 p. (disponível na webpage da ANS)	INDEFERIDO	-
31 - Gab.:P	D	A RN 268 - 02.09.2011 que dispõe sobre as garantias de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, é um importante instrumento de regulação da ANS e se refere aos temas do edital do concurso: <i>Modelos Assistenciais em Saúde: organização da assistência à saúde. Qualidade em serviços de saúde: conceitos e aspectos gerais. Gestão de qualidade. Controle de qualidade interno e externo.Monitoramento de indicadores de estrutura, processo e resultados.</i> A execução desta resolução pela ANS tem ganhado destaque na imprensa nacional no últimos 2 anos e seu conteúdo está disponível no website da ANS.	INDEFERIDO	-
39 - Gab.:P	D	A banca corrobora com os recursos e altera o gabarito para a letra E. - Eficiência da distribuição. Referência: BITTAR, OJN. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. Revista de Administração em Saúde volume 3 – numero 12 – Jul – Set, 2001.	DEFERIDO	E
50 - Gab.:P	A	O tema de processos de trabalho e gestão em saúde tem uma abordagem inovadora e referência para o campo da Saúde Coletiva ,nos trabalhos de CAMPOS G.W.S., 1998. O anti-Taylor: sobre a invenção de um método para co-governar instituições de saúde produzindo liberdade e compromisso. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(4):863-870	INDEFERIDO	-

Cargo: S44 - NÍVEL III - DIREITO (SÃO PAULO)

Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA
15 - Gab.:P	E	Em relação à afirmativa II, merecem prosperar os recursos, pois é INCORRETA. Nos termos do art. 8º, V, da Lei 9656/98, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem demonstrar, sim, capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados. Portanto, somente a afirmativa I está correta. Altera-se o gabarito para a alternativa 'C'.	DEFERIDO	C

Disciplina: DIREITO CIVIL

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
18 - Gab.:P	D	Letra "D". A questão faz referência expressa ao texto do Código Civil, cujos dispositivos legais pertinentes são: Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: <u>I - os menores de dezesseis anos</u> ; Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: IV- os pródigos. O enunciado da questão solicita que o candidato selecione a alternativa INCORRETA, segundo o texto do Código Civil, no caso a letra "D" (<u>são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil menores de dezoito anos</u>).	INDEFERIDO	-
25 - Gab.:P	D	Letra "D". O enunciado da questão faz referência expressa à doutrina de Nelson Nery Junior e de Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Comentado. 7ª ed., R.T. Segundo a mencionada doutrina (<i>Op. Cit.</i> p. 769): "O título de crédito é sempre emitido em razão de um negócio jurídico subjacente. No entanto, subsiste e sobrevive sem que seja necessário mencionar-se no próprio título a razão que ensejou sua emissão (criação). Por isso diz-se que o título de crédito tem a característica da abstração". Confirma-se, ainda, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE TER CELEBRADO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO ABORDADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, SUBJACENTE À EMISSÃO DE CHEQUES. (...) AÇÃO MONITÓRIA LASTREADA EM CHEQUES. RECORRENTE LIMITA-SE A AFIRMAR A PRESCRIÇÃO DO NEGÓCIO PRECEDENTE À EMISSÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE <u>DA CAUSA EM DECORRÊNCIA DA ABSTRAÇÃO</u> . AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 795.442/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009)	INDEFERIDO	-

Cargo: S45 - NÍVEL III - ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE (RIO DE JANEIRO)**Disciplina: LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
12 - Gab.:P	A	A Lei 9961/2000 refere-se à competência da ANS para proceder à liquidação extrajudicial da operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, e não liquidação judicial.	DEFERIDO	ANULADA

Disciplina: CONTABILIDADE

Questão	Resposta Original	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Gabarito mudado para:
49 - Gab.:P	A	Apesar da organização da questão não ter gerado ônus aos candidatos, pois entre as alternativas disponibilizadas, encontra-se a resposta correta, a questão será anulada por apresentar erro material descumprindo o Edital.	DEFERIDO	ANULADA